Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 531/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.130.862/0001-52, com sede na R RIO GRANDE DO SUL, 2252 - CEP: 85601050 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 118/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de peças para recuperação do sistema de transmissão da motoniveladora Caterpillar 120H, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
01	1	56366	ANEL DE VEDAÇÃO 4F-7952	WORD	PC	1,00	1,14	1,14
01	2	56371	ANEL DE VEDAÇÃO 7Y-8268	WORD	PC	1,00	1,53	1,53
01	3	56373	ANEL DE VEDAÇÃO 5P-3863	WORD	PC	1,00	1,59	1,59
01	4	56375	ANEL DE VEDAÇÃO 5F-8000	WORD	PC	1,00	1,27	1,27
01	5	56376	ANEL DE VEDAÇÃO 3T-4377	WORD	PC	2,00	17,27	34,54
01	6	56377	VALVULA SOLENOIDE 9W-2739	CAT	PC	4,00	1.041,80	4.167,20
01	7	56378	VALVULA SOLENOIDE 136-1678	CAT	PC	4,00	1.041,80	4.167,20
01	8	56379	KIT DE VEDAÇÃO 7T-4515	WORD	PC	1,00	6,26	6,26
01	9	56380	ANEL 8D-8795	NACIONAL	PC	1,00	20,41	20,41
01	10	56381	DISCO 6Y-5352	MIBA	PC	5,00	137,06	685,30
01	11	56382	RETENTOR 1M-3003	SABO	PC	1,00	20,45	20,45
01	12	56383	ANEL 2J-6274	TOPCO	PC	1,00	1,46	1,46
01	13	56384	ANEL 5J-1086	TOPCO	PC	1,00	17,48	17,48
01	14	56385	ANEL 7D-8436	TOPCO	UN	1,00	13,33	13,33
01	15	56386	ANEL 4H-9105	TOPCO	PC	1,00	2,17	2,17
01	16	56387	ANEL 8T-7219	TOPCO	PC	2,00	1,23	2,46
01	17	56388	ANEL DE VEDAÇÃO 4F-7390	TOPCO	PC	1,00	3,88	3,88
01	18	56389	ANEL DE VEDAÇÃO 5P-3863	TOPCO	PC	5,00	2,73	13,65
01	19	56390	ANEL DE VEDAÇÃO 2J-0157	TOPCO	PC	1,00	0,80	0,80
01	20	56391	RETENTOR 8T-4750	TOPCO	PC	1,00	19,51	19,51
01	21	56392	BRONZINA 167-1801	WORD	PC	2,00	90,45	180,90
01	22	56393	CAPA 7T-8273	NTN	PC	1,00	85,12	85,12
01	23	56394	CONE ROLAMENTO 7T-8272	NTN	PC	1,00	124,82	124,82
01	24	56395	ANEL 8F-7219	TOPCO	PC	2,00	1,56	3,12
01	25	56396	JUNTA 6E-6601	TOPCO	PC	1,00	83,64	83,64
01	26	56397	PLACA 9T-1633	WORD	PC	1,00	1.078,24	1.078,24
01	27	56398	ANEL 7L-9061	TOPCO	PC	2,00	7,12	14,24
01	28	56399	RASPADOR 1043124	TOPCO	PC	1,00	109,52	109,52
01	29	56400	GRUPO DE PISTÃO	NACIONAL	PC	1,00	4.504,90	4.504,90

01	30	56401	ARRUELAS DE ENCONTRO 8E-8319	WORD	PC	16,00	70,36	1.125,76
01	31	56402	DISCO 6I-8912	MIBA	UN	7,00	84,41	590,87
01	32	56403	DISCO 6I-8911	MIBA	PC	5,00	131,86	659,30
01	33	56404	ANEL DE VEDAÇÃO 8E-5742	TOPCO	PC	12,00	27,11	325,32
01	34	56405	ANEL DE VEDAÇÃO 9W-9371	TOPCO	PC	2,00	85,99	171,98
01	35	56406	ANEL DE VEDAÇÃO 7G-4822	WORD	PC	12,00	409,19	4.910,28
01	36	56407	PINOS TRAVA 5H-8985	WORD	PC	2,00	5,45	10,90
01	37	56408	ANEL DE VEDAÇÃO 8F-3469	WORD	PC	16,00	0,73	11,68
01	38	56409	PISTÃO 8E-9750	NACIONAL	PC	3,00	509,08	1.527,24
01	39	56410	PISTÃO 6Y-1887	NACIONAL	PC	1,00	445,11	445,11
01	40	56411	ANEL DE VEDAÇÃO 8E-5734	TOPCO	PC	4,00	45,06	180,24
01	41	56412	ANEL DE VEDAÇÃO 8E-5736	TOPCO	PC	2,00	37,10	74,20
01	42	56413	ANEL DE VEDAÇÃO 3J-1907	TOPCO	PC	2,00	0,71	1,42
01	43	56414	ANEL DE VEDAÇÃO 4S-5879	TOPCO	PC	1,00	9,57	9,57
01	44	56415	PLACA DE TORÇÃO 6Y-3978	NACIONAL	PC	1,00	2.790,00	2.790,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **118/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **118/2017** – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários, vinculados ao próprio Município, correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5230	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.30.39.99	000

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as seguintes normas**:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o fornecimento de peças de procedência duvidosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas s peças deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento das peças deverá ser executado em caráter prioritário em razão do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁFRAFO PRIMEIRO - As peças deverão ser Originais de primeira qualidade que atendam as especificações do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar as peças no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia para as peças e materiais utilizados serão de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **118/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **118/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA , apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio

de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **118/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2017.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21	HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA

CONTRATANTE

HORACIO FERREIRA DE ANDRADE
CPF 627.350.989-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH